



272
Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.
Nº 294 de 00
Adelina C. Reis - Ass. Legislativa
RF. 100.406

Gabinete Vereador Wadih Mutran

01 - PL
01-027472000

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 26 JUL 2000
Cont. Republica
Urbanismo
Saúde
Finanças e Planejamento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

Disciplina a posse de cães de raça considerados bravos ou violentos no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Os proprietários de cães de raça considerados bravos ou violentos, deverão manter o animal afastados de campainhas, medidores de luz e água e caixas de correspondências, a fim de que os funcionários das empresas prestadoras desses serviços possam ter acesso sem sofrer ameaça ou agressão por parte desses animais.

Art. 2º - No imóvel onde permanecer o animal bravo deverá ser afixada a placa comunicando a presença do mesmo, com o tamanho compatível com a leitura à distância e em local visível ao público.

Art. 3º - O descumprimento dos dispositivos desta lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor de 800 (oitocentas) Ufirs.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

SEÇÃO DE REVISÃO
17 10 67
26 JUL 2000
- DT. 10 -



Folha nº 02 do proc.
Nº 2941 de 00
delina... São Paulo
100-406

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.